

DECRETO Nº 18 de 08 de junho de 2022

"ATUALIZA E MANTÉM A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei Federal n. 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado na Região da Mata Sul nos últimos 5 (cinco) dias, com grande impacto no Município de Primavera;

CONSIDERANDO os transtornos que vem sendo causados no Município, com desalojamento de famílias, deslizamento de barreiras, 2 (duas) inundações, 7 (sete) alagamentos e bloqueio de estradas e vias de acesso ao Município, COBRADE 13214-TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS;

CONSIDERANDO que prédios públicos foram afetados com as chuvas, causando danos matérias, sendo ocupado outros prédios públicos para abrigar as famílias que se encontravam nas áreas de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica da situação de emergência prevista no Decreto 16/2022;

CONSIDERANDO o que ainda permanece o desalojamento de 9 (nove) munícipes, desabrigados 46 (quarenta e seis), 20 (vinte) ocorrências de emergência na Defesa Civil e 10 (dez) deslizamentos de barreiras, 264 (duzentos e sessenta e quatro) familias afetadas entre a Zona Rural e Urbana, além da elevação sistemática do nível do Rio Ipojuca;

CONSIDERANDO o aumento significativo de atendimento dos munícipes nos postos de saúde nas últimas 48 horas;

CONSIDERANDO o relatório da Defesa Civil do Municipio, relatando a ocorrência destes desastres é favorável a manutenção da declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento das referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica MANTIDA a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Primavera-PE, em virtude do desastre classificado como alagamento, inundações e deslizamento de terras.





- Art. 2º Autoriza-se mobilização de todos os orgãos múnicipal para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil, auxiliado pela Secretaria de Obras, Saúde e Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente a:
 - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
 - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano;
 - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada a segurança global da população;
- Art. 5º As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, devem prestar todo auxilio necessário a Defesa Civil na execução das ações necessárias a garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.
- Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta as ações, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de normalidade ao funcionamento do Município, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único - Fica suspensas as festividades juninas do Município, previstas para o mês junho do corrente ano.

- Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá até resolução em contrário.
 - Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Primavera, 08 de junho de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA

